

A MEDIAÇÃO JUDICIAL CÍVEL E DE FAMÍLIA NO TJDF: PASSADO, PRESENTE E FUTURO

Marcelo Girade Corrêa¹

Jaqueline Barbosa Pinto Silva²

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem a finalidade de resgatar o percurso histórico da mediação judicial nos contextos cível e de família no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, apresentar o estado atual de evolução dessa modalidade de resolução de conflitos neste tribunal e projetar seus próximos passos.

Cabe, antes de tudo, delinear o que se entende aqui por mediação e suas variações, sempre com o intuito de contribuir para a compreensão dessa atividade que faz cada vez mais presente no cotidiano do Poder Judiciário brasileiro.

Podemos definir mediação como:

(...) um processo autocompositivo segundo o qual as partes em disputa são auxiliadas por uma terceira parte, neutra ao conflito, ou um painel de pessoas sem interesse na causa, para auxiliá-las a chegar a uma composição. Trata-se de uma negociação assistida ou facilitada por um ou mais terceiros na qual se desenvolve um processo composto por vários atos procedimentais pelos quais o(s) terceiro(s) imparcial(is) facilita(m) a negociação entre as pessoas em conflito, habilitando-as a melhor compreender suas posições e a encontrar soluções que se compatibilizam aos seus interesses e necessidades.³

Com frequência, contudo, é comum a dúvida e a confusão quanto aos termos mediação e conciliação e suas aplicações. Em regra, e levando em consideração a definição geral citada acima, estamos sempre falando de mediação. A conciliação, por definição, não seria um método ou uma técnica em si e sim uma condição que se almeja alcançar

1 Coordenador Administrativo do NUPEMEC-TJDFT

2 Servidora e mediadora judicial do TJDF-TJDF-NUPEMEC

3 Cf. YARN, Douglas E. *Dictionary of Conflict Resolution*. São Francisco: Ed. Jossey-Bass Inc., 1999. p. 272.

após a utilização de um processo autocompositivo indireto de resolução de conflitos. O objetivo, ao final, é harmonizar as partes, colocá-las em acordo, pacificar as relações, de acordo com as definições do termo “conciliar” encontrada nos dicionários. Nesse sentido, podemos nos utilizar de caminhos, meios ou métodos que nos permitam alcançar o fim maior de pacificação das partes em conflito. A mediação pode ser vista, portanto, como um meio pelo qual podemos conciliar partes que se encontram em um estado de divergência e contradição quanto aos seus interesses e necessidades.

Para facilitar a compreensão desse ângulo de visão, podemos classificar a mediação em níveis de acordo com a definição do problema e do papel que é exercido pelo mediador. Dessa maneira, evitamos a armadilha do pensamento binário que afasta a possibilidade das gradações e nuances que constituem a realidade prática das interações humanas. Sob essa ótica, a questão central de um conflito pode ser definida em um *continuum* que vai de uma realidade mais restrita até àquela mais ampla, passando por diversos cenários possíveis. A título de exemplo, a negociação de um valor devido por alguém que se utilizou de um crédito bancário e se tornou inadimplente configuraria um problema de dimensões mais restritas quanto ao objeto da disputa, podendo a discussão girar em torno de descontos, quantias, índices de correção e formas de pagamento. Já uma disputa que envolve guarda, alimentos, visitação e partilha de bens exemplifica um contexto mais amplo de definição do problema, uma vez que os efeitos em termos de impacto no relacionamento e recorrência da disputa são mais evidentes e necessitam ser trabalhados em níveis mais profundos de interesses das partes em conflito. Somado a esse eixo (definição restrita x ampla do problema) está o eixo do papel do mediador, que pode variar de mais diretivo a mais facilitador, dependendo de fatores como a característica da disputa, o perfil do terceiro e os resultados finais que se almeja alcançar.⁴ Poderíamos, então, classificar como uma mediação mais breve e diretiva aquela realizada nas semanas de conciliação com instituições financeiras e como uma mediação mais detida e facilitadora⁵ aquela realizada nas ações de família

4 V. RISKIN, Leonard L. *Compreendendo as orientações, estratégias e técnicas do mediador: um padrão para iniciantes*. Trad. de Henrique Araújo Costa. In: AZEVEDO, André Gomma de (Org.). *Estudos em arbitragem, mediação e negociação*. Brasília: Ed. Brasília Jurídica, 2002. (Originalmente publicado na *Harvard Negotiation Law Review*, v. 1:7, 1996).

5 A orientação mais diretiva ou avaliadora do mediador está relacionada a estratégias de análise quanto aos riscos de uma ou mais partes seguirem em uma determinada direção e na possibilidade de apontar soluções para resolução da disputa, sem caracterizar esse movimento como uma violação da autonomia de vontade das partes. Por outro lado, a orientação de caráter facilitador do mediador segue na direção de estimular as partes a refletirem e construírem elas mesmas as melhores soluções para seu conflito, sem direcionar, de forma direta, opções para a transação.

ou que envolvem outras relações continuadas como condomínios, vizinhança ou sociedades comerciais.

Tais diferenciações e classificações são importantes para o presente texto, na medida em que o percurso da mediação judicial no TJDFT abrange todos esses contextos e sua evolução só pode ser compreendida na essência caso seja possível alargar a visão do método consensual de solução de conflitos chamado mediação.

PERCURSO HISTÓRICO

A mediação ainda não foi normatizada no país, embora existam alguns projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional⁶. No entanto, o TJDFT, em 27 de março de 2002, de forma pioneira quanto ao caráter institucional, implementou o Programa de Estímulo à Mediação⁷, sob coordenação conjunta da Presidência, da Vice-Presidência e da Corregedoria, representados, à época, pelos Desembargadores Edmundo Minervino Dias, José de Campos Amaral e Nívio Geraldo Gonçalves, respectivamente. No mesmo ato, foi criado o Serviço de Mediação Forense – SEMFOR, com as atribuições de coordenar, planejar, apoiar, executar e avaliar as atividades integrantes do Programa de Estímulo à Mediação.

A implantação do Programa de Estímulo à Mediação ficou a cargo do Grupo de Trabalho composto pelas Juízas de Direito Dra. Carmen Nícea Bittencourt e Dra. Sandra Reves V. Tonussi e pelo servidor Marcelo Girade Corrêa, os quais implementaram um projeto-piloto no Fórum de Taguatinga, atendendo causas das 1ª e 3ª Varas Cíveis e 1ª e 2ª Varas de Família.

No dia 7 de dezembro de 2002, formou-se a primeira turma de mediadores judiciais do TJDFT⁸. Constituída por vinte servidores, a atuação dos primeiros mediadores logo trouxe resultados positivos. Por meio de local devidamente preparado para essa finalidade, personalização do atendimento de partes e advogados, e das metodologias próprias da mediação, em dois meses de efetivo funcionamento

6 Projeto de Lei 4.827/98, Projeto de Lei 94/02, PLS 517/11 e PL 8046/2010.

7 Resolução 02/12.

8 O primeiro curso de formação de mediadores foi realizado na data de 22/11/2002 a 07/12/200 (evento 0345/02).

realizou cinco mediações. O primeiro acordo obtido em sessão de mediação no TJDFT foi homologado no dia 13 de dezembro de 2002, pelo magistrado Robson Barbosa de Azevedo. Em face dos bons resultados alcançados pelo SEMFOR nos meses seguintes, o projeto-piloto foi ampliado para as demais Varas Cíveis e de Família de Taguatinga.

Foi o início de uma significativa mudança institucional no TJDFT. As ações de consolidação do projeto-piloto se mantiveram ao longo da nova gestão que compreendia o período de abril de 2002 a abril de 2004, sob a Presidência do Desembargador Natanael Caetano, apoiado pelos Desembargadores Otávio Augusto Barbosa e Getúlio de Moraes Oliveira, Vice-Presidente e Corregedor da Justiça do Distrito Federal, respectivamente. Nesse período, os mediadores formados e experientes se capacitaram como instrutores e contribuíram para a multiplicação dos conhecimentos, técnicas e habilidades autocompositivas, formando mais mediadores e ampliando cada vez mais a oferta desse serviço. Nesse período, foi lançado o Guia da Mediação para Advogados, com o intuito de orientar e sensibilizar esse importante ator do processo de solução consensual de conflitos. O índice de acordos, paralelamente ao desenvolvimento dos mediadores, também foi crescente: em 2003, foram realizados 13 acordos; em 2004, 19; em 2005, 21; em 2006, 49, totalizando em seus primeiros quatro anos de atuação, 103 acordos na unidade instalada no Fórum de Taguatinga. O sucesso da iniciativa se expressava não somente em razão dos acordos. Por meio de pesquisa de opinião com partes e advogados que participaram das mediações em 2006, 77% dos entrevistados avaliaram o serviço como excelente e, entre os advogados questionados, 96% consideraram válida a tentativa de mediação mesmo sem ter chegado ao acordo; 94% afirmaram que aconselhariam seus clientes a participarem de uma sessão de mediação para resolverem seus litígios; e 86% consideraram excelente a iniciativa do TJDFT em implantar o Programa de Estímulo à Mediação.

Os primeiros quatro anos de experiência com o projeto-piloto em Taguatinga permitiram que o TJDFT desenvolvesse um modelo de mediação judicial nas áreas cível e de família que pudesse ser expandido para todas as circunscrições. Dessa forma, a Administração do biênio 2004 – 2006, optou por expandir o serviço de mediação forense para Brasília, atendendo as vinte Varas Cíveis e sete Varas de Família desta circunscrição. Sob a presidência do Desembargador José Jeronymo

B. de Souza, com a anuência do Vice-Presidente, Desembargador Estevam Maia, e do Corregedor, Desembargador Eduardo de Moraes Oliveira, foi dado início à implantação do serviço no quarto andar do Bloco A do Fórum Milton Sebastião Barbosa. Oito salas de mediação com salas de espera e estrutura administrativa foram instaladas e preparadas para atender as demandas cíveis e de família de Brasília. Desafortunadamente, o projeto de expansão teve que ser interrompido por ocasião da interdição do edifício, motivada por uma falha na estrutura. Sem espaço físico para realização das mediações, o serviço teve que se restringir à Circunscrição Judiciária de Taguatinga até que as estruturas físicas fossem novamente disponibilizadas no Bloco A. Aproveitou-se esse período para aperfeiçoamento do modelo de gestão do Serviço de Mediação Forense, tanto no que se refere ao formato de atendimento como nos procedimentos de registro, acompanhamento e controle das mediações, passando por uma revisão dos formulários, modelos de acordo e interação com as Varas Cíveis e de Família.

No início do ano de 2007, já sob a presidência do Desembargador Lécio Resende, acompanhado pelo Desembargador Eduardo de Moraes Oliveira como Vice-Presidente e pelo Desembargador João de Assis Mariosi como Corregedor, foram retomados os estudos para expansão do serviço de mediação judicial a todas as circunscrições judiciárias do Distrito Federal. Para institucionalização e gestão da atividade de mediação judicial no TJDFT, foi criado, em 15 de junho do mesmo ano, por meio da Portaria GPR 406, o Centro de Resolução Não Adversarial de Conflitos – CRNC. Com essa iniciativa, as ações do Programa de Estímulo à Mediação, passaram a ser de responsabilidade dessa nova unidade, com a competência de coordenar todas as atividades concernentes ao processo de mediação judicial no âmbito do Tribunal. Em antecipação à Resolução 125 do CNJ, que viria a ser publicada três anos e meio mais tarde, o TJDFT implantou, na sua estrutura organizacional, a unidade que hoje é chamada de Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, responsável pelo desenvolvimento, no âmbito de cada tribunal, da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses. O Desembargador Lécio Resende, prevendo a necessidade de consolidar essa atividade nos anos seguintes, determinou que fosse reservado, na nova estrutura física do Bloco A, espaço físico para 14 salas de mediação, com salas de espera adequadas e espaço para a administração do CRNC coordenar suas atividades. Nenhum outro tribunal, há época, possuía destinação semelhante.

Em março de 2008, para impulsionar as atividades de mediação e conciliação no Distrito Federal e no Brasil, o TJDFT promoveu o I Congresso Brasileiro de Mediação Judicial, no qual participaram os ministros do Superior Tribunal de Justiça Fátima Nancy e José Delgado; os Desembargadores deste Egrégio, o então Presidente Des. Lécio Resende e o Vice-Presidente Des. Romão Cícero de Oliveira e o Desembargador Waldir Leônico; o Juiz Federal do Estado da Califórnia (EUA), Wayne Brazil; a Professora da cadeira de Resolução de Disputas na Faculdade de Direito da Universidade de Georgetown, Carrie Menkel-Meadow (EUA); o então Secretário de Reforma do Judiciário, Rogério Favreto; o Juiz do Tribunal de Justiça da Bahia, André Gomma (BRA); a Mediadora Familiar e Professora Titular de Direito da Université Laval em Québec, Marie-Clarie Belleau (CAN); a Vice-Presidente do Fórum Mundial de Mediação, Letícia García Villaluenga (ESP); o Catedrático de Análise e Resolução de Conflitos da Universidade do País Basco, Ramón Alzate Saez de Heredia; a Co-Coordenadora do FONAME- Fórum Nacional de Mediação, Célia Regina Zapparolli (BRA); entre outras autoridades e especialistas da área. Segundo o Ministro José Delgado, “a iniciativa do TJDFT em promover este encontro foi louvável e lançou a semente para que as experiências até então postas em prática no país possam se desenvolver e se aprimorar com o intercâmbio de conhecimentos nacionais e estrangeiros sobre o tema”⁹.

Em paralelo, porém de forma complementar, o Ministério da Justiça teve importante atuação no incentivo à mediação. Em 2007, a Secretaria de Reforma do Judiciário estabeleceu como eixo prioritário da sua agenda a “Democratização do Acesso à Justiça” e em 2009, o Ministério da Justiça lançou o Manual de Mediação Judicial¹⁰, resultado do esforço iniciado em 2001 no Grupo de Pesquisa e Trabalho em Resolução Apropriada de Disputas (então denominado de Grupo de Pesquisa e Trabalho em Arbitragem, Mediação e Negociação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (GTRAD/FD/UnB)¹¹ e da contribuição das experiências realizadas no TJDFT

9 <http://direito2.com/tjdf/2008/mar/7/palestras-sobre-experiencias-nacionais-e-internacionais>

10 Disponível em: < <http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={65097B8F-6402-4696-A98F-70E8EA365F15}&browserType=IE &LangID=pt-br¶ms=itemID%3D%7BB2F1830-E05C-443B-97A3-E0ED0E E3774B%7D%3B&UIPartUID=%7B2218FAF9-52 30-431C-A9E3-E780D3E67DFE%7D> >

11 Sob coordenação de André Felipe Gomma de Azevedo, o GTRAD busca transmitir aos estudantes um panorama do movimento doutrinário voltado a resolução apropriada de disputas (RADs), apresentando textos da teoria autocompositiva nos três principais métodos adotados no Brasil (Arbitragem, Mediação e Negociação) e nos métodos híbridos e demais institutos afetos às RADs (Abordagem Paralela, Avaliação neutra, Avaliação preliminar de conflitos, Conciliação judicial, Gestão de conflitos, Júri simulado, Med-arb, Mini-julgamento, Ombudsman, Parceragem e Sistema multi-portas, etc.). Mais informações disponíveis em: < <http://vsites.unb.br/fd/gt/rad/> > e < http://www.fd.unb.br/index.php?option=com_zoo&task=item&item_id=127&Itemid=201&lang=br >.

com o desenvolvimento da mediação judicial. A publicação reuniu, de forma simplificada e pragmática, a teoria autocompositiva relativa à mediação para uso por mediadores judiciais, nos diversos projetos-piloto existentes no Brasil, dos quais o TJDFT foi um dos pioneiros. O intuito foi o de complementar e aperfeiçoar o treinamento em técnicas e habilidades autocompositivas realizado nos tribunais e nas faculdades de direito do país e de estimular uma cultura de resolução de conflitos e a pacificação social, por meio do aprimoramento das comunicações.

Entre maio de 2008 e abril de 2011, em face de redefinições na política de desenvolvimento dos programas de resolução consensual de conflitos, o TJDFT suspendeu as atividades de expansão da mediação cível e de família, mantendo apenas o serviço que já estava em funcionamento no Fórum de Taguatinga. Durante esse período de três anos, o Serviço de Mediação Forense – SEMFOR daquela circunscrição judiciária foi hábil e voluntariamente coordenado pelas mediadoras e juízas de direito aposentadas Eutália Maciel Coutinho e Márcia Terezinha Gomes Amaral. Nesse período, a partir de maio de 2009, por meio da Resolução 5, o SEMFOR passa a chamar-se Serviço de Apoio aos Núcleos de Mediação Cível e de Família – SERMEC, unidade que fazia parte do Sistema Múltiplas Portas de Acesso à Justiça, criado para abrigar os programas Justiça Restaurativa e Justiça Comunitária, além da Central Judicial do Idoso. Dentre as competências desse Sistema, estavam a de instituir mecanismos de acesso à Justiça, por meio do oferecimento de instrumentos de resolução pacífica de conflitos – conciliação e mediação – nas áreas cível, de família e criminal, além de prestar serviço de mediação e conciliação nas fases pré-processuais e processuais, no âmbito judicial e/ou comunitário. Consoante a essas competências, em 2007, o já mencionado Centro de Resolução Não Adversarial de Conflitos – CRNC, previa entre as suas atribuições definir e coordenar os procedimentos de realização de mediações no âmbito do TJDFT e as interações com os órgãos jurisdicionais, bem como definir e coordenar o recrutamento, a seleção, a formação e a certificação de mediadores judiciais.

Todo esse percurso prenunciava o que mais tarde viriam a ser as diretrizes principais da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, com conteúdo e corpo definidos pela Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça, publicada em 29 de novembro de 2010. Impende destacar que a institucionalização do Conselho Nacional de Justiça, pela Emenda Constitucional 45/2004, mais conhecida como a Reforma do Judiciário, foi de enorme relevância para os métodos autocom-

positivos de resolução de conflitos. Incumbido do controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juizes, o CNJ teve como um de seus principais projetos o Movimento pela Conciliação, consistente na divulgação e incentivo à solução de conflitos por meio do diálogo, com vistas a garantir maior celeridade e efetividade do Poder Judiciário. Nesse sentido, instituiu o Dia Nacional da Conciliação, atribuído ao dia 8 de dezembro, dia Nacional da Justiça¹². Criou, para este fim, o Comitê Executivo de Acesso à Justiça¹³ e o Comitê Gestor da Conciliação¹⁴, este com a incumbência, dentre outras, de organizar e implementar ações para a Semana Nacional da Conciliação, campanha de fortalecimento da cultura do diálogo, de realização anual, que envolve todos os tribunais brasileiros, os quais selecionam os processos que tenham possibilidade de acordo e intimam as partes envolvidas para solucionarem o conflito durante o período de uma semana. Ainda, recomendou aos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Tribunais Regionais do Trabalho a realização de estudos e de ações tendentes a dar continuidade ao Movimento pela Conciliação¹⁵ e a adoção de medida para criação de um endereço eletrônico, denominado “conciliar”, no domínio de suas estruturas¹⁶. No TJDF, essas recomendações foram concretizadas pela Portaria Conjunta 55/06, que instituiu, no âmbito distrital, o “Dia Nacional da Conciliação”; pela Portaria Conjunta 48/09, que dispôs sobre a realização da Semana Nacional de Conciliação; e pela Portaria Conjunta 81/10, que instituiu Comissão de Conciliação para promover sua realização, recebendo processos relacionados pela Coordenadoria de Correição e Inspeção Judicial (COCIJU) e pela Secretaria Judiciária (SEJU), vinculadas à Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e à Presidência, respectivamente.

Cabe aqui, um parêntese para compreendermos os fundamentos e motivações da criação da Resolução 125 do CNJ, antes de relatarmos como a mesma foi implantada e vem sendo implementada no TJDF. De acordo com o Guia de Conciliação e Mediação Judicial para Magistrados da Escola Nacional de Mediação e Conciliação¹⁷:

12 Portaria 48/06 do CNJ.

13 Portaria 370/08 do CNJ.

14 Portaria 637/09 do CNJ.

15 Recomendação 8/07 do CNJ.

16 Recomendação 15/07 do CNJ.

17 Escola Nacional de Mediação e Conciliação – ENAM. Guia de Conciliação e Mediação Judicial para Magistrados. Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD. Brasília-DF. 2013.

A criação de uma resolução do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a conciliação e a mediação partiu de uma premissa de que cabe ao Judiciário estabelecer a política pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses resolvidos no seu âmbito – seja por meios heterocompositivos, seja por meios autocompositivos. Esta orientação foi adotada, de forma a organizar, em todo território nacional, não somente os serviços prestados no curso da relação processual (atividades processuais), como também os que possam incentivar a atividade do Poder Judiciário de prevenção de demandas com as chamadas atividades pré-processuais de conciliação e mediação.

A criação da Resolução 125 do CNJ foi decorrente da necessidade de se estimular, apoiar e difundir a sistematização e o aprimoramento de práticas já adotadas pelos tribunais. Desde a década de 90, houve estímulos na legislação processual à autocomposição, acompanhada, na década seguinte, de diversos projetos-piloto nos mais diversos campos da autocomposição: mediação civil, mediação comunitária, mediação vítima-ofensor (ou mediação penal), conciliação previdenciária, conciliação em desapropriações, entre muitos outros. Bem como práticas autocompositivas inominadas como oficinas para dependentes químico, grupos de apoio e oficinas para prevenção de violência doméstica, oficinas de habilidades emocionais para divorciandas, oficinas de prevenção de sobreendividamento, entre outras.

Nesse sentido, diante dos resultados positivos desses projetos-piloto e diante a patente necessidade de se estabelecer uma política pública nacional em resolução adequada de conflitos o Conselho Nacional de Justiça aprovou, em 29 de novembro de 2010, a Resolução 125. Os objetivos desta Resolução estão indicados de forma bastante taxativa: i) disseminar a cultura da pacificação social e estimular a prestação de serviços autocompositivos de qualidade (art 2o); ii) incentivar os tribunais a se organizarem e planejarem programas amplos de autocomposição (art. 4o); iii) reafirmar a função de agente apoiador da implantação de políticas públicas do CNJ (art. 3o).

De fato, com base nos considerandos e no primeiro capítulo da Resolução 125, pode-se afirmar que o Conselho Nacional de Justiça tem envidado esforços para mudar a forma com que o Poder Judiciário se apresenta. Não apenas de forma mais ágil e como solucionador de conflitos mas, principalmente, como um "centro de

soluções efetivas” do ponto de vista do jurisdicionado. Em suma, busca-se mudar o “rosto” do Poder Judiciário.

As pesquisas sobre o Poder Judiciário¹⁸ têm apontado que o jurisdicionado percebe os tribunais como locais onde estes terão impostas sobre si decisões ou sentenças. De fato, e esta tem sido também a posição da doutrina, sustenta-se que de um lado cresce a percepção de que o Estado tem falhado na sua missão pacificadora em razão de fatores como, dentre outros, a sobrecarga dos tribunais¹⁹, as elevadas despesas com os litígios e o excessivo formalismo processual; por outro lado, tem se aceitado o fato de que o escopo social mais elevado das atividades jurídicas do Estado é harmonizar a sociedade mediante critérios justos e, ao mesmo tempo, apregoa-se uma “tendência quanto aos escopos do processo e do exercício da jurisdição que é o abandono de fórmulas exclusivamente positivadas²⁰”.

Ao se desenvolver esse conceito de “abandono de fórmulas exclusivamente positivadas”, de fato, o que se propõe é a implementação, no nosso ordenamento jurídico-processual, de mecanismos processuais e pré-processuais que efetivamente complementem o sistema instrumental visando o melhor atingimento de seus escopos fundamentais ou, até mesmo, que atinjam metas não pretendidas diretamente no processo heterocompositivo judicial.”

Entre abril de 2010 e junho de 2012, a Corregedoria tomou para si a responsabilidade de consolidar a mediação judicial no âmbito do TJDF. Esse movimento foi naturalmente desenvolvido pelo fato do Corregedor, há época o Desembargador Sérgio Bittencourt, ser o responsável pelas conciliações nos Juizados Especiais do DF, bem como pela organização da Semana Nacional de Conciliação na Justiça

18 Eg. SOUZA SANTOS, Boaventura de, *Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas*, in SOUZA SANTOS, Boaventura de et al, *Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas*. Porto: Afrontamento, 1996, PP. 19-56.

19 Eg. WATANABE, Kazuo, *Política Pública do Poder Judiciário Nacional para Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesse* in PELUZO, Min. Antônio Cezar e RICHA, Morgana de Almeida (Coords.), *Conciliação e Mediação: Estruturação da Política Judiciária Nacional*, Rio de Janeiro: Forense, 2011.

20 DINAMARCO, Cândido Rangel, *A Instrumentalidade do Processo*, Ed. Malheiros, 8ª Edição, São Paulo, 2000, p. 157 – A expressão original do autor é “abandono de fórmulas exclusivamente jurídicas”, contudo, entende-se mais adequada a indicação de que a autocomposição, com sua adequada técnica, consiste em um instrumento jurídico. Isto porque se consideram as novas concepções de Direito apresentadas contemporaneamente por diversos autores, dos quais se destaca Boaventura de Souza Santos segundo o qual “concebe-se o direito como o conjunto de processos regularizados e de princípios normativos, considerados justificáveis num dado grupo, que contribuem para a identificação e prevenção de litígios e para a resolução destes através de um discurso argumentativo, de amplitude variável, apoiado ou não pela força organizada (SANTOS, Boaventura de Souza. *O discurso e o poder: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica*. Porto Alegre: Fabris, 1988, p. 72).

local. Após organizar uma sequência bem-sucedida de semanas de conciliação, a Corregedoria, auxiliada pelos Juízes Assistentes Marilza Neves Gebrim, Pedro de Araújo Yung-Tai Neto e Vanessa Trevisan, decidiu empenhar os esforços necessários para implantar o previsto na Resolução 125 do CNJ. A partir de abril de 2011, o Desembargador Sérgio Bittencourt, com o apoio da Presidência e da Vice-Presidência, exercidas pelo Desembargador Otávio Augusto Barbosa e pelo Desembargador Dácio Vieira, respectivamente, deu início ao planejamento do projeto de implantação da Política Nacional no âmbito do TJDF. Fruto dessa atividade inicial, foi publicada a Resolução 5, de 18 de maio de 2011, que dispunha sobre a Política Judiciária de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses no âmbito do TJDF. No mesmo ato, foram criados o Sistema Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (nova denominação para o Sistema Múltiplas Portas de Acesso à Justiça) e o Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação – NUPEMEC, unidade responsável pela implantação e implementação das diretrizes elencadas na Resolução 125 do CNJ. Graças ao empenho e a decisão firme do Corregedor para promover uma reestruturação organizacional na unidade sob seu comando, foram criados, além do NUPEMEC, o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Brasília e transformados em Centros o SERMEC, em Taguatinga, e a Central de Conciliação dos Juizados Especiais de Brasília, no Fórum José Júlio Leal Fagundes. Todas as unidades foram instaladas e tiveram suas competências e atribuições estabelecidas pelas portarias conjuntas 56, 57 e 58 de 2011. Os magistrados que assumiram a coordenação das unidades foram a Dr. Luciana Yuki Fugishita Sorrentino (Coordenadora do NUPEMEC), o Dr. Atalá Correia (Coordenador em exercício a partir de dezembro de 2012), o Dr. Ricardo Faustini Bagliogli (Coordenador do CEJUSC-JEC/BSB) e a Dra. Ana Magali de Souza Pinheiro Lins (Coordenadora do CEJUSC-TAG). As unidades foram pensadas e estruturadas de acordo com as premissas estabelecidas pelo CNJ, aproveitando a exitosa experiência do TJDF na criação e gestão de programas de de mediação judicial desde 2002. As diretrizes principais do CNJ, em linhas gerais, foram estabelecidas com base no que se segue:

O art. 7º da Resolução 125 cria o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Núcleo) com o objetivo principal de que este órgão, composto por magistrados da ativa ou aposentados e servidores, desenvolva a política judiciária local de Resolução Adequada de Disputas

– RAD. Para contextualizar didaticamente o propósito do núcleo em treinamentos utiliza-se informalmente a expressão “cérebro autocompositivo” do Tribunal pois a esta unidade compete promover a capacitação de magistrados e servidores em gestão de processos autocompositivos bem como capacitar mediadores e conciliadores – seja dentre o rol de servidores seja com voluntários externos. De igual forma, compete ao Núcleo instalar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos, bem como planejar de forma centralizada a implantação dessa política pública no respectivo Tribunal.

Por sua vez, o art. 8º da Resolução em comento cria os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (“Centros”) com o objetivo principal de realizar as sessões de conciliação e mediação do Tribunal. Naturalmente, todas as conciliações e mediações pré-processuais são de responsabilidade do Centro – uma vez que ainda não houve distribuição para varas. Todavia, mesmo demandas já distribuídas podem ser encaminhadas para os Centros com o objetivo de apoiar os Juízos, Juizados e Varas nas suas conciliações e mediações. Por este motivo, em treinamentos, refere-se ao Centro como sendo o ‘corpo autocompositivo’ do tribunal.²¹

Em paralelo à esta reestruturação organizacional, foram redesenhados os cursos de mediação e conciliação judicial conforme o programa constante da Resolução 125 do CNJ. Em setembro de 2011, o TJDFT sediou o primeiro curso de formação de instrutores de mediação e conciliação judicial do CNJ, ministrado pelos instrutores André Gomma de Azevedo e Marcelo Girade Corrêa para servidores indicados pelos tribunais de Pernambuco, Ceará, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Distrito Federal e São Paulo. O modelo de mediação judicial do TJDFT, desenvolvido ao longo de todos esses anos era, então, utilizado e difundido para os demais tribunais brasileiros.

Embora a coordenação do NUPEMEC e de seus Centros tenha sido vinculada inicialmente à Corregedoria da Justiça do Distrito Federal, com a edição da Resolução 06/12, e definitivamente, pela Resolução 13/12, foi transferida à Segunda Vice-Presidência, criada pela Emenda Regimental 03/11 (alterada pela Emenda Regimental 04/12), por meio da liderança do Desembargador Lecir Manoel da Luz, a competência de implantar e desenvolver o previsto na Resolução 125 do CNJ

21 Escola Nacional de Mediação e Conciliação – ENAM. Guia de Conciliação e Mediação Judicial para Magistrados. Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD. Brasília-DF. 2013.

no âmbito do TJDFT. A partir de julho de 2012, então, a Segunda Vice-Presidência assumiu o planejamento e a realização das atividades que estruturam, progressivamente, a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses na Justiça do Distrito Federal.

Ao longo de todo esse percurso, a mediação judicial nas áreas cível e de família jamais deixou de ser realizada e desenvolvida. Foi por meio de mediadores e mediadoras, servidores e magistrados (da ativa e aposentados), com o apoio do CNJ, que as técnicas de autocomposição indireta foram aperfeiçoadas e transplantadas para a realidade das conciliações realizadas nos mutirões e, sobretudo, nos Juizados Especiais. Os resultados desses esforços podem ser detalhadamente observados nos relatórios disponíveis no Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação – NUPEMEC²², onde são elencadas as atividades estratégicas de desenvolvimento da mediação e da conciliação no TJDFT, as estatísticas e resultados das diversas pesquisas de satisfação do usuário, feitas a partir de outubro de 2012.

Ao designar a competência da implantação e implementação da Resolução 125 para o Segundo Vice-Presidente, o TJDFT deu um importante e acertado passo para organização dessa atividade em sua estrutura. Dedicado com exclusividade para essa atividade, além de ser o responsável pela Comissão de Concursos de Servidores e Notários, o Segundo Vice-Presidência pode concentrar suas ações para acelerar o desenvolvimento dos métodos adequados de solução de conflitos no TJDFT, dando qualidade ao processo decisório e de acompanhamento e controle. O desenvolvimento da mediação judicial foi definitivamente garantido com essa disposição.

■ ■ ■ CONDIÇÃO ATUAL

Atualmente, com a implantação e contínua implementação do NUPEMEC, juntou-se à mediação judicial cível e de família, a mediação e a conciliação nas áreas fazendária e previdenciária. O histórico da mediação judicial, no entanto, nos permite evidenciar que estamos em seu momento mais importante e também mais

22 <http://www.tjdft.jus.br/institucional/2a-vice-presidencia/relatorios/nupemec/relatorio-anual-2012/view>

delicado. O advento da Resolução 125 do CNJ criou uma espécie de escudo de proteção ao redor dos programas de resolução consensual de disputas nos tribunais. O desafio permanece em como avançar em quantidade sem perder a qualidade dos trabalhos alcançada até aqui. Na gestão que compreendeu o período de abril de 2012 a abril de 2013, sob a presidência do Desembargador João de Assis Mariosi, a Vice-Presidência do Desembargador Sérgio Bittencourt, a Segunda Vice-Presidência do Lecir Manoel da Luz e a Corregedoria do Desembargador Dácio Vieira, importantes e fundamentais avanços foram feitos. A mediação de família foi reforçada no Centro de Taguatinga. Inaugurado o Fórum da Família no início de 2013, foram instaladas as salas de mediação naquele edifício para oferecer o serviço de mediação juntamente às Varas de Família no DF. O Nupemec e os Centros iniciaram uma estratégia de formação de importantes parcerias com instituições bancárias, seguradoras, planos de saúde, companhias aéreas, empresas de telefonia etc. Parcerias foram e continuam a serem feitas com as Faculdades de Direito para estágio supervisionado e atuação de estudantes em mutirões e nos Juizados Especiais. Foram estabelecidos procedimentos de trabalho com o 1o e 2o grau para testes de modelos de encaminhamento de ações para tentativa de mediação e atendimento qualificado. Também foi instituída uma pesquisa de satisfação do usuário, tendo seu instrumento sido adotado como padrão nacional pelo CNJ.

PERSPECTIVAS FUTURAS

A partir de abril de 2013, sob a liderança do Desembargador Romeu Gonzaga Neiva, Segundo Vice-Presidente do TJDF, apoiado pelos Presidente, Vice-Presidente e Corregedor, Desembargadores Dácio Viera, Sérgio Bittencourt e Lecir Manoel da Luz, respectivamente, todas as ações que vinham sendo desenvolvidas foram mantidas e reforçadas. Por determinação do atual Segundo Vice-Presidente, a mediação judicial deve receber toda a atenção e cuidado para que seja expandida de forma segura e efetiva. Nos 12 meses que se seguem, a meta é consolidar parcerias com instituições públicas como a Defensoria Pública e o PROCON, bem como com instituições privadas de ensino. Ainda, estabelecer um fluxo constante de recebimento de processos pelas Varas Cíveis e de Família, bem como pelos Gabinetes de Desembargadores para que sejam levados à mediação e à conciliação. Dentro dos planos também estão o treinamento de servidores que atuam em Varas Cíveis para

realizarem mediações com qualidade cada vez maiores e os testes para realização de pautas com disputas pré-processuais. Podemos afirmar que o TJDFT tem todos os elementos necessários para oferecer os serviços de mediação judicial cível e de família de acordo com as expectativas da sociedade para as próximas décadas e em consonância com as mais modernas vertentes do Poder Judiciário brasileiro, conforme podemos observar na linhas diretivas traçadas pelo CNJ:

A Resolução 125 pode ser indicada como de difícil implantação. O pré-requisito funcional dos Núcleos e Centros com respeito a mediadores e conciliadores de excelência, bem como novas formas de gerir demandas e abordar conflitos de interesses são fatores de complicação. Todavia, já existe a consciência de que é possível compor a maior parte das demandas levadas ao Poder Judiciário que sejam conciliáveis com o auxílio de boas práticas gerenciais e técnicas autocompositivas.

Espera-se que, progressivamente, os tribunais tenham Núcleos cada vez mais atuantes, com cada vez mais Centros e estes, por sua vez, com um número cada vez maior de conciliadores e mediadores de excelência. Por outro lado, já houve significativa mudança nos tribunais. Percebe-se o crescente número de magistrados que verdadeiramente acreditam que a autocomposição seja a principal política pública do judiciário para a solução efetiva de conflitos. (...)

(...) Como sugere a doutrina, nota-se “uma transformação revolucionária no Poder Judiciário em termos de natureza, qualidade e quantidade dos serviços judiciários, com o estabelecimento de filtro importante da litigiosidade, com o atendimento mais facilitado dos jurisdicionado e com o maior índice de pacificação das partes em conflito. Assistiremos, com toda a certeza, à profunda transformação do nosso país que substituirá a “cultura da sentença” pela “cultura da pacificação”²³. Merece destaque que isto tem ocorrido principalmente em razão de mediadores, conciliadores e gestores bem capacitados.²⁴

23 WATANABE, Kazuo, *Política Pública do Poder Judiciário Nacional para Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses* in PELUZO, Min. Antônio Cezar e RICHA, Morgana de Almeida (Coords.), *Conciliação e Mediação: Estruturação da Política Pública Nacional*, Rio de Janeiro: Forense, 2011.

24 Escola Nacional de Mediação e Conciliação – ENAM. *Guia de Conciliação e Mediação Judicial para Magistrados*. Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD. Brasília-DF. 2013.

Em última análise, e por orientação do Desembargador Romeu Gonzaga Neiva, temos que estar preparados para quando o novo texto do CPC for aprovado, prevendo a conciliação e a mediação antes da distribuição do processo e para que possamos expandir a atividade dos Centros para todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

BIBLIOGRAFIA

AZEVEDO, André Gomma de (Org.). *Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação*. Brasília: Ed. Brasília Jurídica, 2002.

CAPPELETTI, Mauro; GARTH Bryant. *Acesso à Justiça*. Porto Alegre: Ed. Sérgio Antonio Fabris, 1988.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *A Instrumentalidade do Processo*. 8 ed. São Paulo: Ed. Malheiros, 2000.

ENAM – Escola Nacional de Mediação e Conciliação, *Guia de Conciliação e Mediação Judicial para Magistrados*. Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD. Brasília, 2013.

MENKEL-MEADOW, Carrie et al. *Dispute Resolution: Beyond the Adversarial Model*. Washington (D.C.): Ed. Aspen Publishers, 2005.

PELUZO, Min. Antônio Cezar e RICHA, Morgana de Almeida (Coords.), *Conciliação e Mediação: Estruturação da Política Judiciária Nacional*, Rio de Janeiro: Forense, 2011.

RISKIN, Leonard. *Understanding Mediator's Orientations, Strategies, and Techniques: A Grid for the Perplexed*. In: Harvard Negotiation Law Review, v. 1:7, 1996.

YARN, Douglas E. *Dictionary of Conflict Resolution*. São Francisco, CA: Ed. Jossey-Bass Inc., 1999.